



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 051 /96

“Revoga os §§ 2º e 3º, altera a redação do § 1º, do Artigo 18 e acrescenta inciso VII ao Artigo 22, da Lei Complementar Municipal nº 045/95 e dá outras providências”

EDIVALDO ÂNGELO PACOLA, Prefeito Municipal do Município de BERNARDINO DE CAMPOS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam revogados os §§ 2º e 3º, do Artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 045/95.

Art. 2º - O § 1º, que passa a ser parágrafo único, do Artigo 18, da Lei Complementar Municipal nº 045/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os membros do Conselho Tutelar serão definidos através de eleição, a qual será regulamentada por Lei Municipal”.

Art. 3º - Fica acrescentado, ao Artigo 22, da Lei Complementar Municipal nº 045/95, o inciso VII, cuja redação é a seguinte:

“Ter experiência comprovada no trato Sócio-Educativo com crianças, adolescentes e famílias”.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. BCAMPOS, 24 de maio de 1.996.


EDIVALDO ÂNGELO PACOLA
PREFEITO MUNICIPAL